



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 089/2005

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PROCEDER A INCORPORAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA ELETRICA AO PATRIMONIO DA CEMAT – CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, proceder a Incorporação ao Patrimônio da Cemat – Centrais Elétricas Matogrossense S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.467.321/0001-99, com sede social em Cuiabá – MT, das seguintes redes de distribuição urbanas de energia elétrica.

I – a rede de distribuição de energia elétrica para atender ao novo prédio da Prefeitura Municipal de Cláudia, composta por 137 m (cento e trinta e sete metros) de rede de altas tensão; 2 (dois) postes instalados; 1 (um) transformador de 45 KVA.

Art. 2º - A presente incorporação tem por finalidade a transferência ao patrimônio da Cemat – Centrais Elétricas Matogrossense S/A, em caráter permanente, irrevogável e irretroatável, da rede de distribuição urbana de energia elétrica descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei, mediante o pagamento do seguinte valor:

I – R\$. 8.917, 89 (Oito Mil e Novecentos e Dezessete Reais e Oitenta e Nove Centavos), sendo que a devolução ocorrerá em 36 parcelas mensais, com 01 (um) ano de carência a partir da data de entrada no processo de incorporação. As parcelas a serem devolvidas serão atualizadas com base na variação mensal do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM, da Fundação Getulio Vargas, acrescido de juros a razão de 0,5 (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Único – A Cemat – Centrais Elétricas Matogrossense S/A, deverá, a partir da presente incorporação, assumir toda a responsabilidade com a operação e manutenção das referidas redes de distribuição de energia.



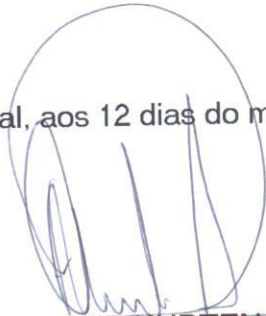
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de maio de 2005.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E AFIXE- SE



CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração